Lei nº 876/2006 **Paranaiguara-Goiás, 13 de março de 2006.**

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 13 / 03 / 2006
Gabinete do Prefeito

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 75, inciso IX e artigo 88, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, ***LÁZARO SOARES DE AQUINO***, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, cujo contrato terá o prazo duração de 01 (um) ano, renovável por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 2º - O número de contratados não poderá exceder a 20 (vinte) trabalhadores.

Art. 3º - As *contratações de que trata o artigo* primeiro ocorrerão para suprir a falta de trabalhadores nos cargos de agente de serviços gerais, agente de serviços e obras públicas, agente de serviços de higiene e alimentação, instrutor de esporte, profissional da educação, auxiliar de enfermagem, instrutor de cursos, monitor e motorista.

Parágrafo único – O recrutamento dos contratados obedecerá aos princípios da publicidade e impessoalidade e se efetivará pelo regime celetista de contratação.

Art. 4º - A contratação de que trata esta lei só poderá ocorrer caso o quadro de servidores efetivos do município não seja suficiente para atender às necessidades da administração e não haja candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos do artigo 1º desta lei, não poderá ser superior ao vencimento base do servidor efetivo que desempenha função idêntica ou similar àquela exercida pelos contratados.

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-0200 ou (64) 3655-0206.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

Parágrafo único – Na falta de equivalência de funções entre contratado e servidor efetivo a remuneração daquele será fixada pela administração pública, respeitando os limites constitucionais para remuneração de trabalhadores no serviço público, bem como o preço pago pelo mercado de trabalho local, o que for menor.

Art. 6º - Os trabalhadores terão carga horária de trabalho idêntica àquela estabelecida aos servidores públicos ocupantes de cargos ou funções equivalentes às que forem exercidas pelos contratados.

Art. 7º - O contrato será extinto com a expiração do prazo de sua vigência, salvo em caso de prorrogação efetivada com observação do disposto no artigo primeiro.

Art. 8º - Ao final do prazo de vigência do contrato será realizado o pagamento de 13º salário e férias, proporcionais a tempo de trabalho.

Parágrafo único – O contratado não fará jus a qualquer ajuda de custo ou pagamento de diária, sendo sua remuneração restrita ao disposto no *caput* do artigo quinto.

Art. 9º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de março de 2006.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, s/nº – Fone: (64) 3655-0200 ou (64) 3655-0206.
CEP 75880-000 – CNPJ nº 02.056.745/0001-06
E-mail: prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br